**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 367/2015**

CONSIDERANDO QUE:

a) a culinária possui significado simbólico para cada grupo social e para cada cultura, fazendo parte da identidade cultural de cada povo;

b) a Culinária Regional Baiana constitui Patrimônio cultural, riqueza comum herdada, que deve ser transmitida de geração a geração;

c) o Programa de Valorização da Culinária Regional Baiana objetiva consolidar a culinária baiana como patrimônio cultural, riqueza comum e identidade do povo baiano;

d) o Programa de Valorização da Culinária Regional Baiana será executado de forma a:
I - integrar à proposta pedagógica das escolas municipais soteropolitanas a educação e as ações de formação alimentar, envolvendo seus aspectos históricos e sua importância na formação cultural e na identidade do povo baiano;

II - inserir a culinária baiana de forma gradual e permanente no âmbito da merenda escolar, ressalvado o disposto na Lei;

III - apoiar as atividades empreendedoras de produção, comercialização e distribuição de alimentos inerentes à culinária regional baiana;

IV - promover a culinária regional baiana como estratégia de fomento às atividades turísticas.

e) o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Turismo e Cultura, da Secretaria de Educação e da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego, juntamente com a Câmara Municipal de Salvador e demais agentes da sociedade civil organizada, deverão desenvolver atividades de esclarecimento e conscientização acerca da importância da culinária regional baiana como fonte de nutrição e expressão da identidade cultural de um povo;

f) as instituições de natureza pública poderão firmar parcerias com entidades da sociedade civil que desenvolvam ações nas áreas de educação infantil, alimentação, nutrição e turismo, no intuito de promover atividades educativas e eventos promocionais;

g) para viabilizar ações destinadas ao esclarecimento, conscientização e informação, o Poder Público poderá celebrar acordos, convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades privadas, observada a legislação vigente;
h) as escolas municipais de Salvador, deve-se incluir a Culinária Regional Baiana na merenda escolar de forma gradativa e permanente, observados os princípios da alimentação saudável e segura;
i) o Setor de Cardápios do Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação deverá coordenar a programação da inserção da culinária baiana na merenda escolar;
j) a aquisição de alimentos será realizada prioritariamente por meio de chamada pública de compra, em conformidade com a Lei Federal 11.947, de 2009, e as resoluções vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar - FNDE;
k) a aquisição de alimentos para fins da merenda escolar deverá ser feita priorizando-se micros e pequenos empreendedores locais, visando ao fomento das atividades econômicas e geração de emprego e renda;
l) as instituições públicas responsáveis por ações de desenvolvimento econômico e turismo deverão promover políticas de fomento e apoio aos empreendimentos econômicos relacionados, direta ou indiretamente, com a atividade gastronômica regional baiana,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**INDICA:**

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a instituição do Programa de Valorização da Culinária Regional Baiana.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2015.

**Leo Prates**
**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**

**Luiz Carlos Suíca**
**Vice-Presidente**

**Alfredo Mangueira** **Everaldo Augusto**

**Geraldo Júnior** **Paulo Magalhães Júnior**

**Waldir Pires**